



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

SECRETARIA DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 - Centro - Tatuí/SP

(15) 3259-8400 CEP: 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 20.772 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre medidas de prevenção e controle ao novo Coronavírus (Covid-19) para a retomada das atividades de salões de festas e eventos e *buffets* e dá outras providências.

MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO, Prefeita Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, em especial;

CONSIDERANDO que o município de Tatuí está há mais de 50 (cinquenta) dias na FASE 3 (amarela) do Plano São Paulo;

CONSIDERANDO a melhora do índice de ocupação dos leitos de UTI;

DECRETA:

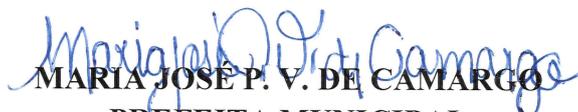
Art. 1º A retomada das atividades presenciais em salões de festas e eventos e *buffets*, ficam definidas nos termos deste Decreto.

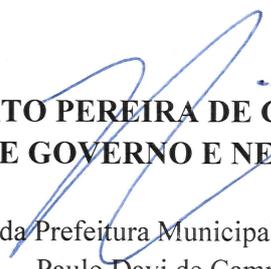
Art. 2º Fica autorizado o funcionamento das atividades presenciais em salões de festas e eventos e *buffets*, devendo ser adotados os protocolos constantes nos Anexos deste Decreto.

Art. 3º O disposto neste Decreto poderá ser revogado a qualquer momento, diante da evolução do quadro epidemiológico e seu impacto na rede de atenção à saúde.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 02 de outubro de 2020.


MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO
PREFEITA MUNICIPAL


RENATO PEREIRA DE CAMARGO
SECRETÁRIO DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí em 02/10/2020
Paulo Davi de Campos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

SECRETARIA DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 - Centro - Tatuí/SP

(15) 3259-8400 CEP: 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 20.772 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

ANEXO I

PROTOCOLO DE REABERTURA

SETOR: SALÕES DE FESTAS, EVENTOS E *BUFFETS*

Regras específicas ao setor

1. Horário de funcionamento: de segunda a quinta até 22 horas e de sexta a domingo até a meia noite;
2. Funcionamento com 40% (fase amarela) da capacidade da área útil a disposição do público, sendo considerado 1 (uma) pessoa por metro quadrado, sendo o cálculo da seguinte forma:

Exemplo:

Área útil para o público x 1 (uma) pessoa por metro quadrado = 100% (40% permitido)

$100 \times 1 = 100 \times 40\% = 40$ pessoas permitidas

3. Submeter o Termo de Responsabilidade (Anexo II) devidamente preenchido para aprovação do Departamento de Fiscalização da Prefeitura Municipal e, sendo ele autorizado, afixá-lo em local visível ao público na porta do estabelecimento;
4. Duração máxima de 4 horas por evento, ficando vedado o uso de brinquedos infantis e pista de dança;

Medidas de distanciamento

5. Distanciamento de 2 (dois) metros entre as mesas, devendo esta não exceder a 8 (oito) lugares;
6. Realizar marcações no piso nos locais onde são formadas filas, como nos *buffets* de autosserviço e sanitários, orientando os clientes e colaboradores a posicionarem-se a 1,5 metro de distância um do outro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

SECRETARIA DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 - Centro - Tatuí/SP

(15) 3259-8400 CEP: 18.270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 20.772 DE 02 DE OUTUBRO DE 2020.

Medidas de higiene e prevenção

7. Obrigatória a aferição de temperatura com termômetro digital na entrada do estabelecimento, sendo considerados suspeitos de portarem COVID-19 aqueles que apresentarem febre, ainda que leve (até 37,5°);
8. Obrigatória a limpeza e higienização permanente do local, utensílios, em especial as superfícies de maior contato como maçaneta, corrimão e balcões;
9. Disponibilização de álcool em gel 70% em todas as entradas e saídas, nas mesas e pontos estratégicos de maior acesso ao público;
10. Garantir a obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os clientes e colaboradores, sendo que o cliente poderá deixar de utilizar a máscara de proteção apenas quando estiver sentado em sua mesa;
11. Garantir a obrigatoriedade do uso de viseiras de acrílico pelos colaboradores, fornecendo-lhes o material de proteção;
12. Recomenda-se o uso de utensílios descartáveis como pratos, copos e talheres;
13. Providenciar, sempre que possível, a manutenção de portas e janelas abertas, privilegiando a ventilação natural e minimizando o manuseio de maçanetas e fechaduras;
14. Em caso de ambientes climatizados, garantir a manutenção e higienização periódica dos aparelhos de ar condicionado;
15. Garantir que os lavatórios e banheiros, para clientes e colaboradores, sejam devidamente equipados com água, sabão e toalhas descartáveis, além de lixeiras com acionamento não manual;
16. O responsável pelo estabelecimento deverá providenciar lista de presença de cada evento, devendo constar nome, endereço, telefone; a lista deverá ser arquivada pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser solicitada a qualquer tempo pela fiscalização e/ou autoridade em saúde;
17. Deverão ser afixados cartazes em pontos de fácil visualização no interior do estabelecimento informando sobre a necessidade de higienização frequente das mãos, bem como sobre a maneira correta de fazê-lo.



Prefeitura Municipal de Tatuí

SECRETARIA DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 - Centro - Tatuí/SP

(15) 3259-8400 CEP: 18.270-900

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE

EMPRESA: _____
CNPJ nº _____
ENDEREÇO: _____
RESPONSÁVEL: _____
CARGO / FUNÇÃO: _____
TELEFONE DE CONTATO: () _____
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: _____:00h às _____:00h / _____:00h às _____:00h

CAPACIDADE DO ESTABELECIMENTO:	nº _____ (PESSOAS)
CAPACIDADE MÁXIMA PERMITIDA (40%):	nº _____ (PESSOAS)
ÁREA INTERNA:	nº _____ (PESSOAS) / _____ (%)
ÁREA EXTERNA: <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM	nº _____ (PESSOAS) / _____ (%)

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO: SIM NÃO
AVCB (ALVARÁ BOMBEIRO): SIM NÃO

Declaro que o estabelecimento está cumprindo toda legislação vigente, em especial do DECRETO ESTADUAL Nº 64.994/2020 e DECRETO MUNICIPAL Nº 20.679/2020, respeitando a capacidade máxima permitida e fazendo cumprir pelos seus colaboradores e clientes, todas as normas e restrições estabelecidas pelas leis em vigor, sujeitando-se em caso de descumprimento, às penalidades administrativas e criminais a seguir descritas:

- ART. 110 DO CÓDIGO SANITÁRIO ESTADUAL - LEI ESTADUAL Nº 10.083/98;
- ART. DO CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAL - LEI MUNICIPAL Nº 1.278/76;
- ART. 42 DA LEI FEDERAL DAS CONTRAVENÇÕES PENAIS - DECRETO LEI Nº 3.688/41)
- ART. 1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 5.147/06;

PENALIDADES: advertência / multa de 10 (dez) a 10.000 (dez mil) vezes o valor nominal da UFESP / prestação de serviços à comunidade / apreensão de produtos, equipamentos e utensílios / suspensão / interdição parcial ou total do estabelecimento / proibição de propaganda / cancelamento de autorização para funcionamento / cancelamento do cadastro, licença de funcionamento do estabelecimento / intervenção.

Tatuí, ____ de _____ de 2020.